



TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE RECIFE
V JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - BOA VISTA - PROJUDI -

AV. MARTINS DE BARROS, 593, SANTO ANTÔNIO - RECIFE

Processo nº: **001.2009.903.981-8**

Autor(es): DEYVSON ARAGAO

Réu(s): EMPRESA FEDERAL SEGUROS S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove), feito o prego às 11h30min, deu-se por aberta a audiência UNA, sob a presidência da Conciliadora Luciana Lima Cordeiro, na qual compareceu o **Demandante Sr. DEYVSON ARAGÃO (DEYVSON DE ARAGÃO), assistido da advogada Dra. Roselane Maria Barbosa da Silva - OAB/PE 26467-D e ausente o demandado EMPRESA FEDERAL SEGUROS S/A.** A parte ré não compareceu a audiência, embora devidamente citada desde o dia 20 de novembro de 2009, estando portanto, na condição de revel. Entendendo este Juízo que a revelia não induz presunção absoluta, determinou a instrução do feito para esclarecer os fatos alegados na inicial. Prejudicada a conciliação, ante a ausência do réu, indagou este Juízo da **parte autora**, se haveria documentos a serem juntados, realizando a juntada de 04 (quatro) documentos em 05 (cinco) laudas. **Pela MM Juíza**, deferiu a juntada dos documentos. Não havendo necessidade de ouvida por se tratar de matéria de direito. Nada mais disse, nem foi perguntado. Não havendo mais provas a produzir. A MM Juíza declara encerrado a presente audiência, às 11h50min.

<!--[if !supportEmptyParas]--> <!--[endif]-->

<!--[if !supportEmptyParas]--> <!--[endif]-->

<!--[if !supportEmptyParas]--> <!--[endif]-->

<!--[if !supportEmptyParas]--> <!--[endif]-->

<!--[if !supportEmptyParas]--> <!--[endif]-->

<!--[if !supportEmptyParas]--> <!--[endif]-->

<!--[if !supportEmptyParas]--> <!--[endif]-->

<!--[if !supportEmptyParas]--> <!--[endif]-->

(Assinado Digitalmente)
LUCIANA LIMA CORDEIRO
Conciliador

<!--[if !supportEmptyParas]-->